Cadastrado por MARILIAD - MARILIA PINTO DIB
Juntado em 15/09/2025

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 0020036-97.2022.5.04.0861

SUSCITANTE : **Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**
SUSCITADO : **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**
RECORRENTE: **BANCO BRADESCO S.A.**
ADVOGADO : Dr. NEWTON DORNELES SARATT
ADVOGADO : Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO
RECORRIDA : **CLEUZA MARTINS GASPAR**
ADVOGADO : Dr. JEAN CARLOS BORGES VIEIRA
ADVOGADA : Dra. LUCIANE LILIAN DAL SANTO
AGRAVANTE : **CLEUZA MARTINS GASPAR**
ADVOGADA : Dra. LUCIANE LILIAN DAL SANTO
AGRAVANTE : **BANCO BRADESCO S.A.**
ADVOGADO : Dr. NEWTON DORNELES SARATT
AGRAVADA : **CLEUZA MARTINS GASPAR**
ADVOGADA : Dra. LUCIANE LILIAN DAL SANTO
AGRAVADO : **BANCO BRADESCO S.A.**
ADVOGADO : Dr. NEWTON DORNELES SARATT
CUSTOS LEGIS: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

GMDMA/FMG/GN

D E S P A C H O

PROAD n. 27857/2025 DOC 1. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.CJKC.FVVN: https://proad.trt3.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

O presente Incidente de Recursos de Revista e Embargos Repetitivos encontra-se listado como **Tema 113** da tabela do Tribunal Superior do Trabalho, e debate a seguinte questão jurídica:

> Considerando a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema n.º 1.191 da Tabela de Repercussão Geral, nos processos ainda em fase de conhecimento os índices de atualização de créditos trabalhistas devem ser fixados desde logo ou podem ser adiados para a fase de execução?

Após fixar a matéria a ser apreciada pelo Tribunal Pleno do TST, esta Relatora determinou as seguintes providências: a) a expedição de ofícios aos Presidentes de todos os Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestassem informações pertinentes a respeito da questão e remetessem a este Tribunal Superior do Trabalho até dois recursos de revista representativos da controvérsia; b) a expedição de edital com prazo de 15 (quinze) dias para a manifestação escrita das pessoas, órgãos ou entidades interessados na controvérsia, inclusive quanto ao seu interesse no ingresso na lide como *amicus curiae*, com divulgação no sítio eletrônico do TST na internet; c) o envio de cópia do despacho ao Ministro Presidente e aos demais Ministros integrantes deste Tribunal; e d) após o recebimento das informações e o cumprimento de todas as determinações, vista ao Ministério Público do Trabalho pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Decorridos os prazos fixados nos ofícios e no edital, e com o parecer do Ministério Público do Trabalho (MPT), os autos retornam conclusos para exame das respostas dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs), análise das manifestações dos interessados e saneamento do processo, conforme se segue.

DOS OFÍCIOS ENVIADOS AOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

Em resposta aos ofícios que lhe foram encaminhados, todos os Tribunais Regionais se manifestaram, nos seguintes termos:

a) 3.ª Região (fls. 4.746-4.748): informa que a matéria objeto do incidente não é recorrente no âmbito do Tribunal, não possuindo, portanto, recursos de revista representativos da controvérsia a serem enviados ao TST;

b) 1.ª Região (fls. 4.749-4.755): informa que no Tribunal existem duas correntes a respeito do assunto, prevalecendo aquela que reconhece a necessidade de definição dos índices de correção monetária na fase de conhecimento. Destaca não haver recursos de revista em tramitação na Corte representativos da controvérsia;

c) 11.ª Região (fls. 4.756-4.758): informa que a jurisprudência dominante do Tribunal considera

PROAD n. 27857/2025 DOC 1. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.CJKC.FVVN:
https://proad.trt3.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

ser possível a fixação da correção monetária tanto na fase de conhecimento quanto na fase de execução. Registra não haver recursos de revista em tramitação na Corte representativos da controvérsia;

d) 10.ª Região (fls. 4.759-4.760): informa não haver recursos de revista em tramitação na Corte representativos da controvérsia;

e) 20.ª Região (fl. 4.762): informa não haver recursos de revista em tramitação na Corte representativos da controvérsia. Além disso, acrescenta que a matéria não foi submetida ao Pleno do Tribunal;

f) 13.ª Região (fls. 4.763-4.764): informa que no âmbito da Corte não foram admitidos recursos de revista representativos da controvérsia;

g) 12.ª Região (fls. 4.765-4.769): informa que a jurisprudência do Tribunal não é uniforme quanto à matéria, existindo decisões que ora reconhecem, ora não reconhecem a necessidade de fixação dos índices de correção monetária na fase de conhecimento. Indica como representativos da controvérsia os processos 0000850-37.2023.5.12.0051 e 0000686-75.2022.5.12.0029, já em trâmite no TST;

h) 5.ª Região (fls. 4.770-4.772): informa que, após pesquisa na base jurisprudencial do Tribunal, não foram encontrados acórdãos que tratem da questão jurídica. Diz inexistir recursos de revista em tramitação na Corte representativos da controvérsia;

i) 9.ª Região (fls. 4.773-4.785): informa que a jurisprudência do Tribunal não é uniforme quanto à matéria, existindo decisões que ora reconhecem, ora não reconhecem a necessidade de fixação dos índices de correção monetária na fase de conhecimento. Afirma não possuir recursos de revista em tramitação na Corte representativos da controvérsia;

j) 6.ª Região (fls. 4.786-4.793): cita julgados de suas Turmas que tratam da questão jurídica debatida. Afirma não possuir recursos de revista em tramitação na Corte representativos da controvérsia;

k) 14.ª Região (fls. 4.794-4798): comunica não deter informações relevantes a serem prestadas, tampouco existir em trâmite na Corte recursos de revista representativos da controvérsia;

l) 17.ª Região (fl. 4.800): informa que não localizou recursos de revista em tramitação na Corte representativos da controvérsia;

m) 15.ª Região (fls. 4.801-4.803): informa que no Tribunal existem duas correntes a respeito do assunto, prevalecendo aquela que reconhece a necessidade de definição dos índices de correção monetária na fase de conhecimento. Indica como representativo da controvérsia o processo 0010351-38.2023.5.15.0081, já em trâmite no TST;

n) 2.ª Região (fls. 4.804-4.806): indica como representativos da controvérsia os processos

PROAD n. 27857/2025 DOC 1. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.CJKC.FVVN:
https://proad.trt3.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

1001923-75.2023.5.02.0028 e 1000619-96.2024.5.02.0063, já enviados ao TST;

o) 18.ª Região (fls. 4.807-4.848): informa que o Tribunal "entende que os índices de atualização de créditos trabalhistas podem ser apreciados e fixados a qualquer tempo, por serem consectários legais da condenação principal e matéria de ordem pública". Afirma não possuir processos representativos da controvérsia;

p) 22.ª Região (fl. 4.850-4.852): informa que não identificou recursos de revista representativos da controvérsia;

q) 4.ª Região (fl. 4.853-4.856): informa que no âmbito do Tribunal "não há afetação de precedentes qualificados, Súmula, Tese Jurídica Prevalecente ou Orientação Jurisprudencial sobre o tema em questão". Indica como representativos da controvérsia os processos 0020068-37.2021.5.04.0021 e 0020164-13.2023.5.04.0561;

r) 23.ª Região (fls. 4.857-4.859): informa que não identificou recurso de revista representativo da controvérsia;

s) 16.ª Região (fl. 4.860): informa que não identificou recursos de revista representativos da controvérsia;

t) 24.ª Região (fls. 4.861-4.862): informa não existir no Tribunal recursos de revista representativos da controvérsia;

u) 19.ª Região (fls. 4.865-4.866): informa que não identificou recursos de revista representativos da controvérsia;

v) 8.ª Região (fls. 4.867-4.868): informa que não identificou recursos de revista representativos da controvérsia;

w) 7.ª Região (fls. 4.869-4.876): informa que a maioria de suas Turmas fixam os índices de correção monetária na fase de conhecimento, havendo decisões apenas da 1.ª Turma postergando a fixação dos critérios de atualização para a fase de execução. Diz não ter identificado recursos de revista representativos da controvérsia; e

x) 21.ª Região (fls. 4.919-4.921): informa que não identificou recursos de revista representativos da controvérsia.

A respeito dos processos indicados como representativos da controvérsia, julgo desnecessária a afetação, pois considero que o caso piloto contém ampla discussão a respeito da questão a ser decidida, revelando-se, assim, suficiente para o esgotamento do debate e consequente fixação da tese jurídica.

Cadastrado por MARILIAD - MARILIA PINTO DIB
Juntado em 15/09/2025

DOS PEDIDOS DE INGRESSO COMO *AMICUS CURIAE*

Requerem ingresso como *amicus curiae*:

a) Confederação Nacional da Indústria (CNI) e Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP) (fls. 4.487-/4.507); e

b) Banco Bradesco S.A. (fls. 4.604-4.617).

De acordo com os arts. 896-C, § 8.º, da CLT, 10, § 1.º, da Instrução Normativa 38/2015 do TST e 138 do CPC, o relator pode, em incidente de recursos repetitivos, admitir a manifestação como *amicus curiae* de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da discussão e a representatividade do postulante.

Conforme o Supremo Tribunal Federal, o *amicus curiae* atua não como "defensor de interesses próprios", mas como "agente habilitado a agregar subsídios que possam contribuir para a qualificação da decisão a ser tomada pelo Tribunal", de modo que sua presença no processo se dá "em benefício da jurisdição, não configurando direito subjetivo processual do interessado" (ADI 3460, Tribunal Pleno, Relator Ministro Teori Zavascki, DJe 11/3/2015).

Diante disso, entendo não haver razões que justifiquem o ingresso dos postulantes nos autos. A matéria é unicamente de direito, não tendo nenhum deles demostrado obter informações relevantes capazes de contribuir para o aprimoramento do debate.

Por essas razões, **indefiro** os pedidos de ingresso na lide, esclarecendo que as manifestações juntadas aos autos pelos requerentes são recebidas e serão analisadas como memoriais.

DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – MPT

Em sua manifestação (fls. 4.877-4.917), o Ministério Público do Trabalho oficiou "para que se aplique a correção adequada a partir do ajuizamento da ação, ainda no processo de conhecimento, sem postergar seu cômputo para a liquidação, tudo em atenção à legislação específica".

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

PROAD n. 27857/2025 DOC 1. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.CJKC.FVVN: https://proad.trt3.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

Embora os arts. 983, § 1º, do CPC e 10 da Instrução Normativa 38/2015 do TST concedam ao relator a faculdade de designar audiência pública para colher depoimentos de pessoas com conhecimento e experiência na matéria, sempre que reputar necessário o esclarecimento de questões ou circunstâncias de fato subjacentes à controvérsia objeto do incidente de recursos repetitivos, tal providência é desnecessária no presente caso. A controvérsia versa exclusivamente sobre direito, e as informações e manifestações constantes dos autos são suficientes para o convencimento deste Tribunal.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, declaro encerrada a instrução processual e determino o envio de cópia desta decisão a todos os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, aos Desembargadores Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, ao Procurador-Geral do Trabalho e aos peticionantes que postularam a admissão no feito como *amicus curiae*.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

BrasÃlia, 11 de setembro de 2025.

DELAÍDE MIRANDA ARANTES

Ministra Relatora